



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

CONVITE Nº 05/2018

A Câmara Municipal de Pirassununga, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra aberto o **CONVITE Nº 05/2018 - TIPO MENOR PREÇO** para **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2018/2019**, conforme especificações descritas no Termo de Referência em anexo, parte integrante deste Edital.

Convidamos para participar da licitação que está sendo realizada para garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia, eficiência e economia para selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, com observância na Lei de Licitações nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei de Licitações nº 8.883/94 de 08 de junho de 1.993, com alterações.

Os envelopes **DOCUMENTOS E PROPOSTAS** deverão ser entregues e protocolados junto a Secretaria da Câmara, **SITA À RUA JOAQUIM PROCÓPIO DE ARAÚJO, Nº 1662 - CENTRO, até às 09 HORAS DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2018, iniciando-se a abertura na mesma data às 09 horas e 10 min..**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



I. DO VEÍCULO

1.1 A Contratada deverá fornecer a Câmara de Vereadores de Pirassununga 01 (um) veículo zero quilômetro, ano/modelo: 2018/2019, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência em anexo.

II. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

2.1. O Licitante vencedor ficará obrigado a:

a) Entregar o veículo a ele adjudicado em perfeitas condições de uso imediato e dentro das características especificadas neste Edital e em sua proposta, na Câmara de Vereadores de Pirassununga, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Pirassununga-SP.

b) Substituir o veículo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após comunicação, caso os mesmos não estejam nas condições estabelecidas na alínea anterior, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas neste Edital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

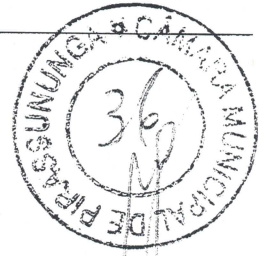
c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

d) Firmar Contrato de garantia de 03 (três) anos do objeto da licitação, com a Câmara de Vereadores de Pirassununga, observadas as cláusulas previstas na Minuta Contratual anexa a este Edital.

2.2. A Empresa Licitante não poderá subcontratar, terceirizar e ou transferir responsabilidades na prestação dos serviços técnicos, devendo possuir corpo técnico e estrutura para pleno atendimento ao Contrato.

2.3. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução oficial para a língua portuguesa.

2.4. **Entregar o veículo**, objeto deste Edital, **no prazo de até 07 (sete) dias úteis** contados após a assinatura do contrato.



III – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela Câmara de Vereadores de Pirassununga, mediante ordem bancária na conta corrente, agência e banco indicados pela empresa, ou por meio de ordem de pagamento de fatura com código de barras, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante entrega do veículo e apresentada a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e envio do arquivo XML, ou a Fatura e, firmado o contrato de garantia.

3.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão observar as instruções normativas da Secretaria Receita Federal-SRF.

3.3. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que, a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às **retenções tributárias**.

IV – HABILITAÇÃO

4. Todos os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa de cada qual unicamente o seguinte:

CONVITE Nº 05/2018 -

ENVELOPE “A” (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

LICITANTE (NOME DA EMPRESA)

ENCERRAMENTO: 07/12/2018

HORÁRIO: 09 horas.

4.1 No envelope “A” deverá conter documentos no original ou cópias autenticadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



4.2 Pertinentes à regularidade jurídica e qualificação técnica:

4.2.1 Cédula de Identidade do(s) responsável(s) pela empresa;

4.2.2 Qualificação da pessoa física para assinar o contrato: nome, cargo na empresa, estado civil, RG, CPF e endereço residencial completo;

4.2.3 Registro Comercial no caso de empresa individual;

4.2.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.5 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e da Autenticidade e Veracidade dos documentos apresentados;

4.2.6 Procuração do Responsável Legal para representação no Certame Licitatório, se for o caso.

4.2.7 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes ao objeto desta licitação, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.3 Pertinente à regularidade fiscal:

4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.4 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (**CND – Certidão Negativa de Débitos**) e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



4.3.5 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.3.6 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir dos benefícios e direitos dispostos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, notadamente, quanto ao momento da comprovação de regularidade fiscal e preferência no desempate no julgamento das propostas comerciais, NO ENTANTO, comprovada a condição, firmada e apresentada a declaração contida no ANEXO II deste edital, quaisquer divergências comprovadas quanto a sua qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte, caberá a desclassificação no certame, e as penalidades licitatórias e penais na forma da lei.

4.3.7. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

V – PROPOSTAS COMERCIAIS

5. Todos os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa de cada qual unicamente o seguinte:

CONVITE Nº 05/2018

ENVELOPE “B” (PROPOSTA COMERCIAL)

LICITANTE (NOME DA EMPRESA)

ENCERRAMENTO: 07/12/2018

HORÁRIO: 09 horas.

5.1 No envelope “B” conterà o seguinte:

5.2 Formulário Anexo “III”, devidamente preenchido com o valor global do objeto.



5.4 Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos, e, também, por extenso.

5.5 Cada Licitante deverá computar no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, tributária, fiscal e previdenciária.

5.6 O preço ofertado deverá ser fixo e irrevogável pelo prazo vigencial da contratação.

VI – DOS CRITÉRIOS GERAIS DE JULGAMENTO

6 Recebimento dos envelopes “A” e “B”.

6.1 A Comissão de Licitações procederá ao exame dos documentos de habilitação.

6.2 Em seguida, analisará e classificará as Propostas Comerciais das licitantes, julgando como vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração **de menor preço global**, desde que atenda integralmente as condições do presente Convite.

6.3 Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, tanto quanto propostas que contenham redução de **PREÇOS** sobre a proposta de menor valor, ou indicarem como referência preço de outras licitantes.

6.4 A Comissão de Licitação a qualquer tempo, e a seu critério, poderá solicitar dos proponentes, esclarecimentos e/ou informações complementares, prospectos ou amostra dos produtos cotados para melhor avaliação, antes da definição do julgamento.

6.5 Existindo diferença entre o valor numeral e o por extenso, **sempre prevalecerá o por extenso**.

6.6 Serão desclassificadas as propostas, na forma do artigo 48 da Lei de Licitações, que apresentarem preços superiores aos estabelecidos de forma estimativa neste



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Edital; ou excessivos; de modo a indicarem sobrevalorização dos produtos, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados àqueles que não venham a ter demonstrado a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos produtos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

6.7 Nas situações de duas ou mais propostas de licitantes não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do evento.

6.8 Na situação de duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio).

6.9 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio realizar-se-á com a presença de qualquer número de Licitantes presentes.

6.10 Quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

6.10.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

6.10.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do sub-item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 6.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561-2810

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



6.10.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item 6.10 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.10.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos sub-itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.10.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.10.6 A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 6.10.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do objeto licitado ou revogar a licitação.

VII – PRAZO CONTRATUAL

7. O contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, sendo o período vigencial de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Câmara Municipal.

VIII - CONSULTA E ESCLARECIMENTOS

8. Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos ao presente certame sempre por escrito, dirigindo-se à



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2871

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Comissão de Licitações, que funcionará das 13 às 17 horas nos dias úteis, junto ao prédio da Câmara Municipal de Pirassununga, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro.

IX - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9. A impugnação a este Edital de Licitação, prevista no artigo 41 da Lei de Licitações, deverá ser por escrito e protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro, Pirassununga-SP, nos seguintes horários: 8 as 11 e das 13 as 17 horas, e no período de Recesso Parlamentar das 13 às 17 horas. Não será aceita impugnação enviada via fax ou e-mail.

9.1 Dos atos da administração, praticados nas fases habilitação e julgamento da presente Licitação, cabem recursos. Conforme previsto no Art. 109 da Lei de Licitações, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

9.2 Os recursos deverão ser por escrito e protocolados na Secretaria da Câmara Municipal, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro, Pirassununga-SP, nos seguintes horários: 8 as 11 e das 13 as 17 horas, e no período de Recesso Parlamentar das 13 às 17 horas. Não serão aceitos recursos enviados via fax ou e-mail.

X – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10 A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara:

Fonte: Verba do Tesouro Municipal - Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

XI – MULTA



11 Sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 87 da Lei de Licitações, a Contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo de entrega.

11.1 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a Contratada na multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustada a data da aplicação da penalidade, facultando a compensação.

11.2 As multas são cumulativas e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

11.3 Os pagamentos das multas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

11.4 As multas serão descontadas diretamente do pagamento, ou executadas judicialmente, se for o caso.

11.5 Os pedidos de prorrogação de prazo equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Câmara, só serão recebidos pela administração se acompanhados de justificativas plausíveis.

XII – CONTRATAÇÃO

12. A proponente vencedora será convocada pela Câmara por escrito, **para comparecer na Câmara Municipal de Pirassununga, situado à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Centro, em data, local e hora, indicados para assinatura do contrato,** no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 64 e 81 da Lei nº 8.666/93.

12.1 Caso a proponente vencedora ao ser notificada para assinar o contrato, não o faça no prazo determinado no item supra, ou não solicite com justificativa a dilação do prazo por mais 48 (quarenta e oito) horas, decairá o direito de celebrar o ajuste sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta licitação. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal convocar as demais licitantes classificadas, observando a ordem de classificação para assinatura do contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.



XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes referente aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

13.1 A Câmara Municipal de Pirassununga reserva o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

13.2 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

13.3 É vedada a participação de empresas que foram declaradas inidôneas e estejam suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

13.4 Somente poderão participar desta licitação empresas que:

13.4.1 Apresentarem a documentação exigida nesta licitação;

13.4.2 Não estejam em processo de liquidação; e

13.4.3 Possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

13.5 Integram este Edital os seguintes Anexos:

13.5.1 ANEXO I – Termo de Referência do Objeto.

13.5.2. ANEXO II - (Declaração – Microempresa e Empresa de Pequeno

Porte)

13.5.3 ANEXO III (Proposta Comercial)

13.5.4. Minuta Contratual e Anexo I (Garantia do Veículo)

Pirassununga, 13 de novembro de 2018.


Dr. Nilton Tomas Barbosa
Presidente da Comissão de Licitação

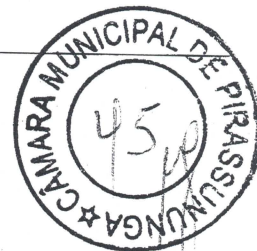


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. UM VEÍCULO PASSAGEIRO – LEVE, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:

- Tipo: Sedan 4 portas
- Ano fabricação/modelo: 0km, ano e modelo mínimo: 2018/2019
- Cor: Preta
- Sem teto solar
- Lotação: 05 (cinco) lugares
- Cilindrada: 2.0 - 16V
- Combustível: Flex (álcool e gasolina)
- Câmbio: Automático (CVT)
- Direção Elétrica progressiva (EPS)
- Equipamento de Segurança: airbags frontais, laterais e de cortina (mínimo 6 airbags)
- Ar condicionado automático e digital integrado frio e quente
- alarme antifurto
- vidros e travas elétricas nas 4 portas, com controle de abertura e fechamento automático na chave
- piloto automático
- Câmera de ré multivisão
- Opcionais inclusos: acabamento interno em couro na cor preta; bancos dianteiros e traseiros revestidos em couro na cor preta original de fabricação veículo, jogos de tapetes de borracha preto, alto falantes e antena, encostos de cabeça dianteiros e traseiros, cintos de segurança de 3 pontos dianteiros e traseiros, Sistema Multimídia CD PLAY - com tela de 7" – navegador GPS integrado, originais de fábrica, rodas de liga leve e todos os demais itens de série do modelo do veículo.
- Garantia: mínimo de 03 (três) anos ou 100.000 km (cem mil quilômetros)

2. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

a) Entregar o veículo em perfeitas condições de uso imediato e dentro das características especificadas, na Câmara de Vereadores de Pirassununga, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Pirassununga-SP.

b) Substituir o veículo, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após comunicação, caso os mesmos não estejam nas condições estabelecidas.



c) A Contratada não poderá subcontratar, terceirizar e ou transferir responsabilidades na prestação dos serviços técnicos, devendo possuir corpo técnico e estrutura para pleno atendimento.

d) Quaisquer textos ou documentos, inclusive Manual do veículo, redigidos em língua estrangeira somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução oficial para a língua portuguesa.

e) Entregar o veículo, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados após assinatura do contrato.

f) Prestar garantia de 03 (três) anos do veículo fornecido, ou até o alcance de 100.000 quilômetros rodados, através de prestação de serviços de assistência técnica corretiva e preventiva.

g) Forma de pagamento: Até 05 (cinco) dias úteis, da entrega integral do veículo e nota fiscal eletrônica do veículo.

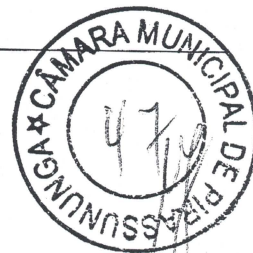


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Processo Licitatório nº 03/2018
CONVITE Nº 05/2018

ANEXO II

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

A _____ (nome da licitante) _____, por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que na presente data encontra-se enquadrado como microempresa/empresa de pequeno porte, razão pela qual, apresentará a comprovação da regularidade fiscal, conforme exigido no edital, no momento da assinatura do contrato e se vencedora da licitação, assim como, ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente.

_____ (Local) _____, ____ (Data) _____

(Assinatura do Representante Legal)

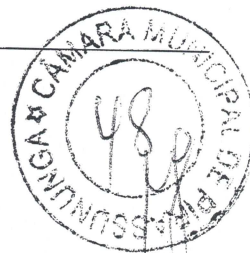


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE LICITAÇÃO ANEXO III

PROCESSO Nº 03/2018

CONVITE Nº 05/2018

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ I.E. _____

CIDADE: _____ EST.: _____ CEP: _____

FONE: _____ E-MAIL: _____

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____

OBSERVAÇÕES:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

A proposta deve preferencialmente ser elaborada no impresso fornecido pela Câmara preenchido com letra legível ou datilografada, sem rasuras. Caso o proponente tenha necessidade de elaborar impresso próprio, este deverá conter todas as especificações deste convite.

Estou em pleno acordo com as condições do Convite nº 05/2018 e declaro não ter nenhum fato impeditivo para participar do certame licitatório.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Proponente



MINUTA DE CONTRATO E ANEXO I
PROCESSO Nº 03/2018 - CONVITE Nº 05/2018

Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ nº 001.740.747/0001-49, sita à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, Centro, Pirassununga – SP, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO**, denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, neste ato representada por _____, denominada de **CONTRATADA** ficando justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E OBRIGAÇÕES

I. DO VEÍCULO

1.1. A Contratada deverá fornecer e entregar à Câmara de Vereadores de Pirassununga 01 (um) veículo zero quilômetro, ano/modelo: 2018/2019, conforme as seguintes especificações técnicas, fornecendo a garantia, objeto do Anexo I.



1. UM VEÍCULO PASSAGEIRO – LEVE, COM AS SEGUINTE
ESPECIFICAÇÕES:

- Tipo: Sedan 4 portas
- Ano fabricação/modelo: 0 km, ano e modelo mínimo: 2018/2019
- Cor: Preta
- Sem teto solar
- Lotação: 05 (cinco) lugares
- Cilindrada: 2.0 - 16V
- Combustível: Flex (álcool e gasolina)
- Câmbio: Automático (CVT)
- Direção Elétrica Progressiva (EPS)
- Equipamento de Segurança: airbags frontais, laterais e de cortina (mínimo 6 airbags)
- Ar condicionado automático e digital integrado frio e quente
- Alarme antifurto
- vidros e travas elétricas nas 4 portas, com controle de abertura e fechamento automático na chave
- Piloto automático
- Câmera de ré multivisão
- Opcionais inclusos: acabamento interno em couro na cor preta; bancos dianteiros e traseiros revestidos em couro na cor preta original de fabricação veículo, jogos de tapetes de borracha preto, alto falantes e antena, encostos de cabeça dianteiros e traseiros, cintos de segurança de 3 pontos dianteiros e traseiros, Sistema Multimídia CD PLAY – com tela de 7” – navegador GPS integrado, originais de fábrica, rodas de liga leve e todos os demais itens de série do modelo do veículo.
- Garantia: mínimo de 03 (três) anos ou 100.000 km (cem mil quilômetros)

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada fica obrigada a:

- a) Entregar o veículo em perfeitas condições de uso imediato e dentro das características especificadas no item I deste Contrato, na Câmara de Vereadores de Pirassununga, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Pirassununga-SP, realizando a entrega técnica de funcionalidade do veículo.



b) Substituir o veículo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após comunicação, caso os mesmos não estejam nas condições estabelecidas na alínea anterior, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas neste Edital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo mediante prévia autorização da Câmara de Vereadores de Pirassununga.

2.2. A Contratada não poderá subcontratar, terceirizar e ou transferir responsabilidades na prestação dos serviços técnicos, devendo possuir corpo técnico e estrutura para pleno atendimento ao Contrato.

2.3. Quaisquer textos ou documentos, inclusive Manual do Veículo, **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução oficial para a Língua Portuguesa.

2.4. **Entregar o veículo no prazo de até 07 (sete) dias úteis** contados após a assinatura deste contrato.

2.5. **Prestar garantia de 03 (três) anos do veículo fornecido, ou até o alcance de 100.000 quilômetros rodados, através de prestação de serviços de assistência técnica corretiva e preventiva, conforme descrito do ANEXO I, parte integrante deste contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)

3.1. O contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, com vigência de 03 (três) anos, conforme previsto no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA PREÇO

4.1. O preço global a ser pago pelo fornecimento e entrega de um veículo zero quilômetro, especificado na cláusula deste contrato é de **RS** _____ incluídas todas as despesas diretas e indiretas.

4.2. O preço manterá fixo e irrevogável no período contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega do veículo com a apresentação técnica de funcionalidade, e apresentada a devida nota fiscal eletrônica com o envio do arquivo XML.

CLÁUSULA SEXTA CRÉDITO DA DESPESA

6.1 A despesa será custeada com dotação orçamentária:

*Fonte: Verba do Tesouro Municipal - Câmara Municipal –
dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos –
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.*

CLÁUSULA SETIMA DO SUPORTE LEGAL

7.1 O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Edital Licitatório do Convite nº 05/2018 e a Proposta de Preço apresentada pela Licitante Contratada.

CLÁUSULA OITAVA MULTA

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.



8.2. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada à data da aplicação da penalidade, facultando-se a compensação.

8.3. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma penalidade não exime a aplicação da penalidade subsequente.

8.4. O pagamento das multas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

8.5. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

CLÁUSULA NONA DA FORÇA MAIOR

9.1. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas consequências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem no retardamento do fornecimento sem culpa da **CONTRATADA**.
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal.
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil.



**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO**

10.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;

c) Prestação inadequada dos serviços;

d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara.

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

m) A cassação da eficácia do alvará de funcionamento ou inscrição estadual.

n) A ocorrência de irregularidade no fornecimento ou produtos fora das especificações técnicas, ao critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

11.1. Fica obrigada a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no presente instrumento.

11.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Fed. nº 8.666/93, art. 69).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

12.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 70).

12.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortunistica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 71).



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Cabe à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

14.2 Por se acharem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga,

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Minuta_Contrato_aquisição_um_veiculo



ANEXO I

DA GARANTIA DO VEÍCULO

1. O presente Anexo tem por objeto consignar a forma de garantia do veículo, de responsabilidade da CONTRATADA, através de prestação de serviços de assistência técnica corretiva, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a 01(um) veículo zero quilômetro, especificado na cláusula primeira deste Contrato, adquirido por meio de Licitação Convite nº 05/2018, conforme Processo nº 03/2018.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA

2. Os serviços de assistência técnica ao veículo adquirido serão prestados por profissionais especializados, pelo período mínimo de 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento do veículo ou até o veículo atingir o limite de 100.000 (cem mil) quilômetros rodados; o que ocorrer primeiro.

2.1. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas concessionárias autorizadas pelo fabricante.

2.2. A presente garantia abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamentos, bem como a mão-de-obra para sua execução, sem acarretar ônus para o CONTRATANTE, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores do CONTRATANTE ou seus prepostos, desde que devidamente comprovados.

2.3 Nas revisões programadas, o prazo máximo para execução dos serviços de assistência técnica deverá ser de 72 (setenta e duas) horas, contado da entrada do veículo na concessionária, e nas revisões não programadas ou nos casos em que houver indisponibilidade de peças em estoque, o prazo deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos para conclusão dos serviços.

2.4 Dentro do período de garantia, as revisões programadas serão obrigatórias e ocorrerão sem ônus para o CONTRATANTE, no que tange à mão-



de-obra e peças cobertas pela garantia contratual, excetuando-se as peças de desgaste natural e aquelas definidas como não cobertas pela garantia prevista no manual do proprietário/certificado de garantia do veículo.

2.5 As revisões programadas deverão ocorrer, no máximo, a cada 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, ou a cada 12 (doze) meses, o que ocorrer primeiro, considerando-se uma tolerância de 500 (quinhentos) quilômetros ou 30 (trinta) dias, para mais ou para menos.

2.6 Quando houver necessidade de substituição de peças nos serviços de assistência, programadas ou não, as peças deverão ser sempre genuínas, e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses. Quanto aos serviços, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

2.7 As carrocerias dos veículos deverão possuir garantia mínima de 3 (três) anos, devendo ocorrer, sem ônus para o CONTRATANTE, a substituição de peças que apresentem defeito de fabricação, material ou montagem.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

3.1. Utilizar os veículos e todos os seus equipamentos conforme descrito no Manual do Proprietário e de acordo com o seu propósito.

3.2. Notificar a CONTRATADA da constatação de imperfeições, defeitos, falhas ou irregularidades nos equipamentos dos veículos, solicitando que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta.

3.4. Realizar as revisões periódicas programadas, nos prazos estabelecidos neste Contrato e no Manual do Proprietário do Veículo/Certificado de Garantia do Veículo.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Durante o prazo de vigência deste contrato, a CONTRATADA será obrigada a:
- I. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários.
 - II. Assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços de assistência técnica, por meio de manutenção corretiva e preventiva, incluindo-se os ajustes, reparos e correções necessárias e/ou a substituição de peças e dos equipamentos que venham a apresentar falhas, vícios, defeitos ou imperfeições, durante a vigência do presente contrato de garantia, sem ônus para o CONTRATANTE, atendendo aos chamados, sem limite quantitativo, nos prazos estabelecidos neste contrato.
 - III. Arcar com todas as despesas relativas à execução do presente contrato, como impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, administração dos serviços, mão-de-obra, ferramentas, transporte de materiais e pessoas, fornecimento de peças e equipamentos, e outros.
 - IV. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de qualidade comprovada, de acordo com o previsto nas especificações técnicas.
 - V. Substituir peças e equipamentos, quando necessário, respeitando-se as especificações técnicas do veículo, descritas na cláusula 1.2. deste Contrato.
 - VI. Comunicar ao setor competente da CONTRATANTE qualquer irregularidade relativa ao presente contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

DO FUNDAMENTO LEGAL

5. O presente Contrato é celebrado com base no Processo nº 03/2018, sujeitando-se os CONTRATANTES às normas da Lei nº 8.666/1993 e da Lei 8.078/1990, ficando fazendo parte deste Contrato a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos relativos ao Convite nº 05/2018.



DAS PENALIDADES

6. O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

6.1 O atraso na execução dos serviços de garantia sujeitará a CONTRATADA a multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso injustificado até trinta dias; após esse período, a multa passará a ser de 10% sobre o valor total do Contrato; em qualquer caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2 Nos termos do art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, por qualquer outra infração a cláusula ou condição nele prevista.

Pirassununga,

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____